

# Prefeitura Municipal de Matos Costa

Estado de Santa Catarina

LEI Nº 234

SÚMULA: Dispõe sobre o pessoal da Prefeitura Municipal e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Matos Costa, Estado de Santa Catarina aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte L. E. I.:

## Capítulo I Das Disposições Preliminares

ART.1º) - Os serviços da Prefeitura Municipal serão atendidos:

- I - por pessoal eventual ou variável;
- II - por funcionários ocupantes de cargos no Quadro Geral; e
- III - por funcionários ocupantes de cargos no Quadro Especial.

ART.2º) - Para os efeitos desta Lei:

- I - cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa;
- II - classe é o agrupamento de cargos de atribuições da mesma natureza do mesmo nível de vencimentos e semelhantes quanto ao grau de dificuldades e responsabilidades das atribuições;
- III- grupo ocupacional é a reunião de classes isoladas;
- IV - função gratificada é criada para atender a encargos de chefia e outros julgados necessários, e pelo seu exercício será concedida vantagem acessória a vencimento.

§ 1º)- Os grupos, quanto à forma de provimento, se classificam em:

- I - cargos de provimento efetivo;
- II- cargos de provimento em comissão.

§ 2º)- São isoladas as classes que não integram séries.

## Capítulo II

### Do Pessoal Eventual ou Variável

ART.3º) - A Prefeitura poderá admitir pessoal eventual ou variável nos casos e segundo as normas estabelecidas neste capítulo.

ART.4º) - O pessoal de que trata este Capítulo será admitido pelo regime de legislação trabalhista.

Parágrafo Único- A admissão a que se refere este artigo será autorizada pelo Prefeito Municipal, mediante proposta do Serviço de Administração do Pessoal, havendo dotação orçamentária para atender à despesa.

ART.5º) - A admissão de pessoal eventual ou variável somente ocorrerá nos seguintes casos:

- I - para o exercício de funções técnicas ou especializadas nos campos de saúde, ensino e obras públicas;
- II- para o desempenho de funções necessárias à execução de programas de educação e cultura;
- III-para o exercício de funções de topógrafo e outras de caráter profissional técnica especializada;

segue



# Prefeitura Municipal de Matos Costa

Estado de Santa Catarina

Fls. 2

IV - para funções auxiliares de enfermagem;

V - para desempenho de funções necessárias à execução dos serviços de natureza industrial;

VI - para o exercício de funções de zeladoria, de condução de veículos de vigilância, de caráter braçal, de limpeza pública e de coleta de lixo, de execução e conservação de obras públicas, bem como para o desempenho de trabalhos de oficina.

Parágrafo Único - a contratação de serviços obedecerá às restrições impostas pela legislação federal, enquanto vigente.

ART.6º) - Na contratação para o desempenho de funções de magistério primário, terão preferência, sucessivamente, os candidatos:

I - portadores de certificado de conclusão de Curso Colegial Normal;

II - portadores de certificado de conclusão do Curso Ginásial Normal;

III - que estejam cursando o Colegial Normal;

IV - portadores de certificado de conclusão do Curso Colegial.

Parágrafo Único - Será permitida a contratação de professor sem as qualificações mencionadas neste artigo, desde que se constate a falta de candidatos que as preencham.

ART.7º) - O candidato à admissão na forma deste Capítulo deverá preencher as seguintes condições:

I - possuir carteira profissional;

II - ser portador de certificado de reservista ou de isenção do serviço militar, se do sexo masculino;

III - comprovar quitação com as obrigações decorrentes da legislação eleitoral;

IV - ser menor de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

V - ser aprovado em exame de sanidade física e mental.

ART.8º) - Os candidatos à admissão para funções técnicas ou especializadas não se sujeitam ao limite máximo de idade do item IV do artigo anterior, mas deverão comprovar formação técnica ou especializada, observado o disposto no parágrafo único do artigo 6º).

ART.9º) - É vedada a admissão de pessoal, na forma deste Capítulo, para funções de caráter burocrático e para aquelas que correspondam a cargos previstos no Quadro Geral.

## Capítulo III

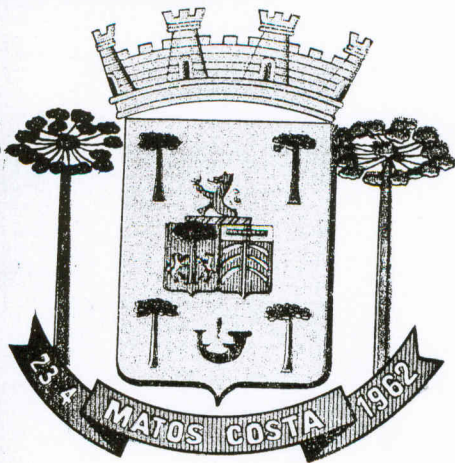
### Do Quadro Geral

ART.10º) - Constituem o Quadro Geral os cargos de provimento efetivo, constantes da letra "A" do Anexo I desta Lei, ordenados segundo os níveis de vencimentos na letra "B", do mesmo Anexo.

ART.11º) - Os cargos do Quadro Geral serão providos por enquadramento dos atuais ocupantes de cargos do Quadro Geral de Servidores, de que trata a Lei nº 96 de 28 de agosto de 1971 e legislação posterior.

segue

ARQUIVAR



# Prefeitura Municipal de Matos Costa

Estado de Santa Catarina

OFICIO N.º .....

Fls. 3

ART.12º) - O enquadramento dos servidores no novo quadro de que trata este Capítulo obedecerá às regras a seguir estabelecidas:

I - os funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo serão enquadrados em cargos da mesma natureza dos cargos que ocuparem na data desta lei, observando-se o disposto no artigo 13;

II - nenhum funcionário será enquadrado com base em cargo que ocupe, em substituição ou em comissão; a continuidade da substituição ou da comissão dependerá de nova nomeação;

III - o funcionário ocupará o novo cargo;

a)- em caráter efetivo;

1 - se na data da vigência desta lei, for funcionário efetivo;

2 - se houver sido beneficiado pelo § 2º do artigo 177 da Constituição Federal de 1967;

b)-em caráter interino, se não se enquadrar em nenhuma das hipóteses da letra "a" deste item.

ART.13º) - Enquadrar-se-ão:

I - na classe de Assistente de Administração, nível 9, os atuais ocupantes de cargos de Escriturário de Tesouraria padrão "B" e Encarregado da UME e NACF;

II - na classe de Assistente de Contabilidade, nível 5, o atual ocupante de cargo de Auxiliar de Tesoureiro padrão "E";

III - Na classe de Operador de Motomecanização nível 8, os atuais ocupantes do cargo de Operadores de Máquinas, padrão "F";

IV - na classe de Professor Primário A, B, e C, níveis 1, 2 e 3, os atuais ocupantes dos cargos de Professores não titulados;

V - na classe de Professor Normalista, nível 5, os atuais ocupantes dos cargos de professor normalista padrão "E";

VI - na classe de Tesoureiro, nível 10, o atual ocupante do cargo de tesoureiro padrão "B";

VII - na classe de Secretário de Administração, símbolo CC-2, o cargo de Secretário símbolo CC-1;

VIII - na classe de Secretário de Serviços Públicos, símbolo CC-2, o atual ocupante do cargo de Fiscal de Obras, padrão "C";

ART.14º) - A tabela de vencimentos dos cargos do Quadro Geral é a constante da letra "C" do Anexo I.

ART.15º) - O Prefeito Municipal fará com que o Serviço de Administração do Pessoal proceda as anotações nas fichas funcionais.

Capítulo IV  
DO QUADRO ESPECIAL  
Seção I  
Da Criação do Quadro

segue...

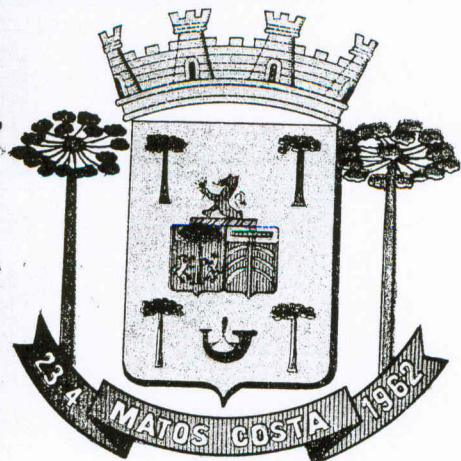
A BOUTVAIR

# Prefeitura Municipal de Matos Costa

Estado de Santa Catarina

OFICIO N.º .....

Fls.4



ART.16º) - Fica criado o Quadro Especial constituído dos cargos de provimento em comissão constante do Anexo II.

## Seção II

Do provimento dos cargos

ART.17º) - O provimento dos cargos públicos do Quadro Especial será feito em obediência ao disposto nesta lei e no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

ART.18º) - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público.

## Seção III

Da Promoção e do Acesso

ART.19º) - Promoção é a elevação do funcionário efetivo, pelo critério de merecimento, à classe imediatamente superior, dentro da mesma série de classe.

ART.20º) - Acesso é a elevação de funcionário efetivo, pelo critério de merecimento, à classe de nível mais elevado.

ART.21º) - Para concorrer à promoção e ao acesso, o funcionário deverá comprovar capacidade funcional para o exercício das atribuições da classe a que concorra e ainda, obter número mínimo de pontos no boletim de merecimento, na forma a ser estabelecida em regulamento.

§ 1º) - A comprovação da capacidade funcional far-se-á através de provas de conhecimentos.

§ 2º) - o boletim de merecimento apurará unicamente:

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III - eficiência;

IV - punições;

V - cursos de treinamento correlacionados com as atribuições do cargo.

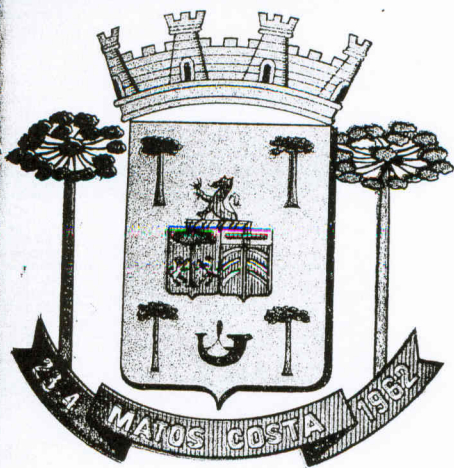
§ 3º) - É de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício na ( classe o interstício mínimo para concorrer à promoção ou ao acesso.

ART.22º) - O Prefeito Municipal constituirá a Comissão de Promoção, que se reunirá no mes de janeiro de cada ano, para apurar o merecimento dos funcionários, sempre que houver cargos vagos que devam ser providos por promoção ou acesso.

ART.23º) - A decretação de promoção ou de acesso dependerá sempre da existência de cargo vago, e obedecerá rigorosamente, à ordem de classificação nas provas e no boletim de merecimento de que trata o artigo 21.

§ 1º) - Vagando cargo passível de promoção ou acesso, caso exista funcionários classificados, O Prefeito Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, efetuará a promoção ou o acesso.

§ 2º) - Quando não forem efetuados nos 30 (trinta) dias previstos no § 1º, a promoção e/ou acesso produzirão seus efeitos a partir do dia imediato ao término do prazo previsto neste artigo.



# Prefeitura Municipal de Matos Costa

Estado de Santa Catarina

OFICIO N.º .....

Fls. 5

ART.24º) - O funcionário que não estiver em exercício do cargo, ressalvadas as hipóteses consideradas como efetivo exercício pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, não poderá concorrer à promoção ou ao acesso.

ART.25º) - Poderão ser preenchidos por concurso público os cargos cujo provimento deva dar-se por promoção ou por acesso, se após a realização das provas e a apuração do merecimento, a Comissão de Promoção (Art.22) constatar a inexistência de servidores habilitados, observado o que prescreve o § 1º do Art.33.

## Seção IV

### Dos vencimentos

ART.26º) - Os cargos de provimento em comissão são ordenados por símbolo na forma da letra "B" do Anexo II.

ART.27º) - A tabela de vencimentos é a constante da letra "C" do Anexo II.

## Seção V

### Do aproveitamento dos atuais funcionários

ART.28º) - Poderão ser aproveitados no Quadro Especial os atuais funcionários da Prefeitura Municipal, segundo o disposto nesta Seção.

ART.29º) - Para ser aproveitado em cargo do Quadro Especial, o funcionário deverá provar capacidade técnica suficiente.

ART.30º) - O Prefeito Municipal, dentro de 30 (trinta) dias contados da vigência desta lei, regulamentará o aproveitamento.

ART.31º) - o aproveitamento não interromperá a contagem do tempo de serviço.

ART.32º) - O aproveitamento não acarretará redução de vencimentos.

ART.33º) - Efetuado o aproveitamento ou constatada a inexistência de funcionários habilitados, os cargos que continuarem vagos, somente poderão ser providos por ato do Prefeito Municipal, observados a legislação em vigor.

## Capítulo V

### Das disposições Gerais

#### Seção I

#### Das Funções Gratificadas

ART.34º) - A criação de funções gratificadas será feita através de leis municipais, desde que haja dotação orçamentária para atender ao encargo.

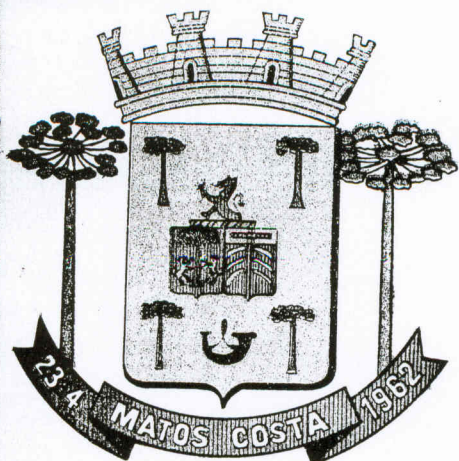
ART.35º) - Somente serão designados para o exercício de funções gratificadas, servidores públicos municipais, funcionários federais, estaduais ou de outros municípios e de suas autarquias, postos à disposição da Prefeitura.

ART.36º) - A designação para o exercício de função gratificada será feita pelo Prefeito Municipal.

§ 1º) - Os valores das funções gratificadas são os constantes da letra "D" do Anexo II.

§ 2º) - Observado o que dispõe o parágrafo anterior, as funções gratificadas adiante especificadas, corresponderão os seguintes símbolos:

segue



# Prefeitura Municipal de Matos Costa

Estado de Santa Catarina

OFICIO N.º .....

Fls. 6

- a - direção de divisão: FG-1
- b - chefia de seção: FG-2
- c - chefia de serviço: FG-3
- d - Supervisão da merenda escolar: FG-3

## Seção II

### Do Treinamento

ART.37º) - Fica institucionalizada como atividade permanente, na Prefeitura o treinamento dos servidores, tendo como objetivos:

I - criar e desenvolver mentalidade, hábitos e valores necessários ao digno exercício da função pública;

II - Incrementar a produtividade e criar condições para o constante aperfeiçoamento dos serviços;

III - integrar os objetivos particulares de cada função aos fins da Administração como um todo.

ART.38º) - Compete ao Serviço de Administração do Pessoal a coordenação com órgãos municipais, estaduais e federais, a elaboração e execução dos programas de treinamento.

Parágrafo Único - Os programas de treinamento serão elaborados, anualmente a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implementação.

ART.39º) - O treinamento será de dois tipos:

I - de integração - que se destinará, através de técnicas de relações humanas, a promover a integração do servidor no ambiente de trabalho;

II - de formação - que se orientará no sentido de ministrar aos servidores, técnicas e elementos gerais de instrução necessários ao desempenho eficiente das atribuições de seus cargos, a mantê-los em permanente atualização e prepará-los para a execução de tarefas mais complexas, com vistas à promoção e ao acesso.

§ 1º) - O treinamento terá sempre, caráter objetivo e prático.

§ 2º) - O treinamento será ministrado:

I - sempre que possível, diretamente pela Prefeitura, utilizando servidores de seu quadro e recursos humanos locais;

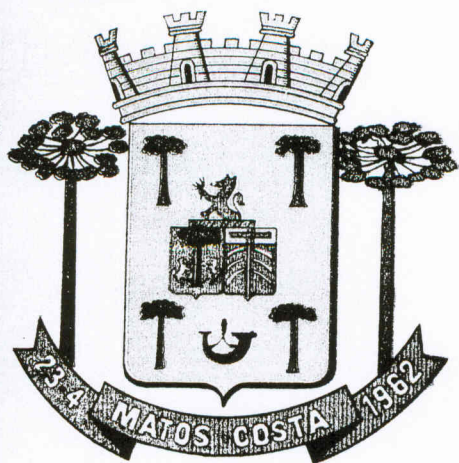
II - mediante o encaminhamento de servidores a organizações especializadas;

ART.40º) - Independentemente dos programas de treinamento elaborados pelo serviço de Administração do Pessoal, cada chefia desenvolverá atividades de treinamento e em serviço dos seus subordinados, mediante:

I - reuniões para estudo e discussão de assuntos de serviços;

II - divulgação de normas legais e elementos técnicos relativos aos trabalhos;

III - divulgação de modificações introduzidas na organização dos serviços municipais.



# Prefeitura Municipal de Matos Costa

Estado de Santa Catarina

Fls. 7

## CAPITULO VI

### Das Disposições finais e transitórias

ART.41º) - Ficam extintos os cargos dos atuais quadros da Prefeitura que estejam vagos na data da vigência desta lei.

ART.42º) - Os funcionários que exercerem qualquer uma das funções discriminadas no artigo 5º poderão optar pelo regime da legislação trabalhista, desde que lo-grem aprovação e classificação.

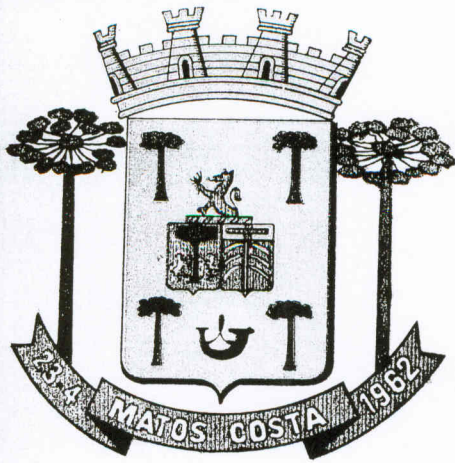
Parágrafo Único - Para os efeitos do que prescreve este artigo, serão considera-dos estáveis, na forma da legislação trabalhista, os funcionários que, na data da opção, gozarem de estabilidade.

ART.43º) - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1975.

Edifício da Prefeitura Municipal de Matos Costa, em 13 de março de 1975.

*Antônio Fagundes*  
ANTÔNIO FAGUNDES  
Prefeito Municipal

*Sebastião Afonso dos Santos*  
SEBASTIÃO AFONSO DOS SANTOS  
Resp.pela Divisão de Administração



# Prefeitura Municipal de Matos Costa

Estado de Santa Catarina

Fls. 8

## ANEXO I

### QUADRO GERAL (Cap.III)

#### A - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - (Art.10)

##### C A R G O S

	<u>Nº DE CARGOS</u>
Assistente de Administração	2
Assistente de Contabilidade	1
Bibliotecário	1
Contínuo	1
Contador	1
Escriturário	2
Motoristas	4
Operador de Motomecanização	6
Professor Primário	20
Professor Normalista	5
Tesoureiro	1

#### B - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, ORDENADOS SEGUNDO OS NÍVEIS DE VENCIMENTOS - (Art.10)

##### C A R G O S

	<u>NÍVEL</u>
Assistente de Administração	9
Assistente de Contabilidade	5
Bibliotecário	4
Contínuo	4
Contador	11
Escriturário	4
Motorista	4
Operador de Motomecanização	8
Professor Primário "A" (c/curso primário)	1
Professor Primário "B" (c/curso ginásial)	2
Professor Primário "C" (c/curso colegial)	3
Professor Normalista	5
Tesoureiro	10

#### C - TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, ESTABELECIDOS POR NÍVEL (Art.14)

<u>NÍVEL</u>	<u>VENCIMENTO</u>
1	370,00
2	420,00
3	440,00
4	450,00
5	500,00
6	550,00
7	600,00
8	750,00
9	1.000,00
10	1.100,00
11	2.000,00